



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CB  
CNPJ: 05 473 558/0001-08

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus- Amazonas  
**REGISTRADO**



## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS (FEJAMA)

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS**, designada pela sigla FEJAMA, fundada em 12 de julho de 1973, para exercer suas funções e atribuições por prazo indeterminado; Entidade Regional da Administração do Desporto Judô no Estado do Amazonas; de natureza privada, como associação de caráter desportivo e, ainda, de fins não econômicos; com ou sem patrimônio próprio; com sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas; inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.473.558/0001-08**; formada por suas Filiadas: Entidades de Prática do Desporto da respectiva modalidade estabelecidas no âmbito territorial do Estado do Amazonas; tendo por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no Estado do Amazonas e, operar-se-á nos termos e condições que se pautam.

§ 1º - A FEJAMA, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Judô é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por estar reconhecida como única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no Estado do Amazonas, assim como, pela representação do Judô Amazonense perante toda e quaisquer pessoas, física e jurídica, de direito público, interno e/ou externo, ou privado.

I - A competência da CBJ, quanto ao exercício de suas atribuições estatutárias, no mesmo território da FEJAMA, especialmente, na realização de evento nacional; não exclui a competência suplementar da FEJAMA.

§ 2º - A FEJAMA, será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar, obedecendo a estrutura hierárquica disposta neste Estatuto.

§ 3º - A FEJAMA, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A FEJAMA é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência Estadual; regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação Internacional de Judô – FIJ e recepcionadas no



RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus - Amazonas  
**REGISTRADO**

# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CB  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



Direito Pátrio, por força do previsto no art. 1º, § 1º, da Lei 9.615/98, também, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e, a ela, impostos pela CBJ.

§ 5º - A FEJAMA, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FEJAMA é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

§ 1º - Os membros eleitos dos Poderes da FEJAMA não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais; exceto quando comprovada judicialmente a culpabilidade, do (s) agente (s) e de seu (s) ato (s), quer por ação ou omissão, cause danos ao patrimônio e/ou à imagem da FEJAMA.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FEJAMA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão aplicadas exclusivamente na consecução de suas finalidades, por ato do Presidente do Conselho Diretor, quando couber e, nos demais casos, por autorização da assembleia geral.

Art. 3º - A FEJAMA, com exclusividade, tem por fim:

I - Gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender e promover, em todo o Estado do Amazonas, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - Representar o Judô do Amazonas, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - representar o Judô do Amazonas em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - Promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no Estado do Amazonas;

V - Respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ e da CBJ, e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais e internacionais;

VI - Dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus- Amazonas  
**REGISTRADO**



entidades desportivas nacionais ou internacionais, concernentes à prática ou à organização da modalidade Judô;

VII – promover ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

VIII - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil;

IX - Processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da CBJ, da FIJ, ou das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o Judô;

X - Buscar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas;

XI - fiscalizar os atos evidenciados através das comissões.

§ 1º - As execuções das atividades da FEJAMA; observarão, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FEJAMA, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, serão publicados na íntegra em sua página na Internet; exceto os amparados pela cláusula de confidencialidade, nos termos do art. 18-A, § 1º, III, da Lei nº 9615/98.

## CAPÍTULO II DAS FILIADAS

Art. 4º - A FEJAMA, constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5º - As Filiadas à FEJAMA, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FEJAMA, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, absterem-se de buscar a tutela jurisdicional, por

*E. Dail*



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FEJAMA ou da CBJ, naquilo que couber.

## SEÇÃO I DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 6º - As Filiadas e a FEJAMA elegem o Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

- I - Dar interpretação e cumprimento deste estatuto;
- II - Dar interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições promovidas pela FEJAMA;
- III - dar aplicação e cumprimento das regras da modalidade de Judô;
- IV - Dar aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela FEJAMA ou pela CBJ, ou por força da legislação vigente;
- V - Das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros dos Poderes da FEJAMA;
- VI - Das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os Poderes da FEJAMA;
- VII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros de Poderes distintos da FEJAMA;
- VIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a FEJAMA e qualquer de suas Filiadas;
- IX - Das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as Filiadas da FEJAMA;
- X - Das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da FEJAMA e esta;
- XI - Das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da FEJAMA e esta;
- XII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da FEJAMA;
- XIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à FEJAMA e esta;
- XIV - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à FEJAMA.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



§ 1º - As partes envolvidas com o Judô Amazonense em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no *caput* deste artigo, sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no *caput* deste artigo.

§ 2º - As questões relacionadas à disciplina e às competições, quando não houver vedação legal, serão igualmente objeto de arbitragem, seguindo, porém, aquilo que previr o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, não prevalecendo, naquilo que com tais normas conflitar, o previsto nos parágrafos anteriores.

§ 3º - As Filiadas à FEJAMA obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no *caput* deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a tais Filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

## SEÇÃO II DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DAS FILIADAS

### SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 7º - São categorias de filiados à FEJAMA as entidades de prática do Judô que se enquadrem na condição de filiada definitiva e filiada vinculada.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção da condição de Filiada Definitiva:

I - Ter personalidade jurídica (na conceituação da Lei aplicada).

II - Ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda com CNPJ ativo;

III - Ter seus Estatutos ou Contrato Social e, ainda, suas alterações, em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FEJAMA, da CBJ e da FIJ;

IV - Ter um responsável técnico com graduação de no mínimo faixa preta 2º Dan, maior de idade, com registro geral de faixa preta da CBJ atualizado e em dia com suas obrigações: Filiação a uma associação, independentemente de ser a que ele representa, e anuidade de faixa preta devidamente em dia, bem como não estar cumprindo nenhuma penalidade criminal, esportiva ou aplicada pela FEJAMA ou qualquer órgão de administração do Judô, podendo este responsável representar até 03 Filiadas Definitivas;

V - Relação dos nomes da diretoria da Filiada, brasileiros, idôneos, maiores de 21 anos de idade, com seus respectivos documentos, qualificação, cargos ocupados e endereço;

VI - Cópias dos desenhos de bandeira e ou flâmulas;



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



**Parágrafo Único:** Para manter a qualidade de Filiada Definitiva, deve a Filiada manter atualizada sua direção, juntando, sempre que houver, Ata de Eleição da Filiada.

**Art. 9º** - O requerimento de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será protocolado na secretaria da FEJAMA, nos dias e horário de funcionamento e, posteriormente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentado ao Presidente do Conselho Diretor da FEJAMA, que autuará e processará o pedido.

**Art. 10** - Caso o Presidente do Conselho Diretor da FEJAMA, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta) dias, sendo que neste período também ficará sobrestada a condição de filiada provisória.

**I** - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento, cabendo recurso ao Tribunal de Justiça Desportivo da FEJAMA.

**§ 1º** - Por outro lado, após deferimento do requerimento de filiação, o Presidente do Conselho Diretor ou pessoa, por este delegado, convocará a REQUERENTE, num prazo de 15 (quinze dias), para homologar à filiação, em questão.

**§ 2º** - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Presidente do Conselho Diretor, o prazo de 15 (quinze dias) poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 11** - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da Filiada, quando se concederá de imediata a desfiliação pelo Presidente da FEJAMA, se atendido os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações junto a FEJAMA.

**Parágrafo Único** - Poderá ainda ser desfiliação a Filiada por infração às disposições deste Estatuto, por decisão de dois terços das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que somente será instalada com a presença de dois terços das Filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantida a exigência de quórum mencionada neste artigo.

**Art. 12** - São pressupostos para qualidade de Filiada Vinculada: atender, no mínimo, 2 requisitos (incisos) de Filiada Definitiva.

**Parágrafo Único** - As Filiadas Vinculadas não terão direito voto nas assembleias gerais, porém, terão direito de opinar.

## **SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS**

*Handwritten signature and initials.*



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08

## Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - Fazer-se representar nas Assembleias Gerais;

III - Inscrever-se e inscrever atletas e equipes a participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - Realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não e permitir que seus associados o façam, mediante a previa autorização da FEJAMA, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnicos, podendo ainda solicitar recursos materiais e humanos da FEJAMA;

V - Recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da FEJAMA, quando cabível;

VI - Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FEJAMA, da CBJ e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

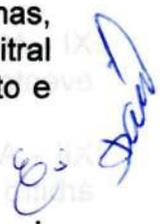
VII - Ter acesso irrestrito, para vistas monitorada, dos documentos comuns (não confidenciais, art. 18-A, § 1º, III, da Lei nº 9615/98) e das informações relativas à prestação de contas, bem como, daqueles relacionados à gestão da FEJAMA; através de requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal da FEJAMA, que deverá ser atendido em no máximo 30 (trinta) dias, onde será designado: período e horário agendado e, ainda, local determinado.

VIII - Verificar, extraordinariamente e por 0:30'min (trinta minutos), os documentos contábeis da FEJAMA, durante a Assembleia Geral, em que ocorrer a prestação de contas, para fundamentação de seu voto; desde que, tal prerrogativa, não caracterize assédio procedimental gracioso e prejudicial à realização da mesma.

Parágrafo Único: Somente as Filiadas Definitivas tem direito a participar dos campeonatos nacionais e internacionais oficiais.

## Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - Reconhecer a FEJAMA como única dirigente do Judô no âmbito do Amazonas respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus membros, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto e do Estatuto da CBJ.





RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus- Amazonas  
**REGISTRADO**

# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



- II - Manter cadastro (nome, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, números de inscrições no Registro Geral e CPF/MF; dos membros integrantes de seus Poderes, de acordo com a Ata de Eleição da diretoria, em exercício ou Sócio Administrativo, nomeado no Contrato Social) atualizado junto à FEJAMA com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações.
- III - Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FEJAMA, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos.
- IV - Cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a FEJAMA por seus representantes, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.
- V - Pedir autorização à FEJAMA para promover ou participar de eventos estaduais ou municipais, por si, por seus filiados ou por terceiros, quando tais eventos sejam realizados por terceiros na área de sua jurisdição e, quando em áreas de jurisdição de outras Federações FILIADAS à CBJ, pedir autorização à CBJ.
- VI - Abster-se, por si, por seus membros, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da FEJAMA, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades.
- VII - Enviar anualmente à FEJAMA, conforme prazo determinado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, bem como, relação atualizada e completa de seus atletas, com: atestado médico válido, matrícula e declaração de frequência no sistema de ensino, quando for o caso legal exigido.
- VIII - Comunicar expressamente à FEJAMA, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as deliberações tomadas por quaisquer de seus Poderes.
- IX - Cadastrar no sistema informatizado da CBJ todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por qualquer meio vinculados, as alterações na situação da graduação de faixa destes, os técnicos, os árbitros e os demais membros sob sua administração/gestão, mantendo seu próprio cadastro atualizado.
- X - Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, regionais, nacionais ou estrangeiras.
- XI - Atender as requisições de instalações e apoio para a realização de competições ou eventos promovidos pela FEJAMA e pela CBJ.
- XII - Atender à requisição ou convocação pela FEJAMA e pela CBJ de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não.

*David*



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus- Amazonas  
**REGISTRADO**



XIII - Atender às requisições de material pela FEJAMA e pela CBJ destinado à realização de competições oficiais ou não.

XIV - Expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à FEJAMA.

§ 1º- As FILIADAS, como previsto neste Estatuto, também, subordinam-se aos Regulamentos Técnico, Competitivo e Administrativo da FEJAMA.

§ 2º- As inscrições e/ou participações diretas de quaisquer FILIADAS, nos campeonatos nacionais (coordenados, organizados, autorizados ou realizados pela CBJ) e/ou interestaduais (coordenados, organizados, autorizados ou realizados por quaisquer Federações Estaduais) estão subordinadas:

I - As Normas elencadas nos Regulamentos Técnico, Competitivo e/ou Administrativo da FEJAMA e da CBJ.

II - À prévia autorização do requerimento protocolado pela Filiada, na secretaria da FEJAMA; pelo Presidente da FEJAMA e, na sua ausência, pelo seu substituto estatutário ou por quem ele delegar.

a - O requerimento deve ser protocolado pelo Representante Legal da Filiada, na secretaria da FEJAMA, até 15 (quinze) dias antes da data da realização do respectivo campeonato nacional e/ou interestadual.

b - No requerimento a Filiada obriga-se:

i - Qualificar os judocas inscritos para o respectivo campeonato nacional e/ou interestadual.

ii - Qualificar os membros da delegação técnica.



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



iii - Juntar cópias das carteiras da FEJAMA dos judocas inscritos para o respectivo campeonato nacional e/ou interestadual.

iv - Juntar atestados médicos válidos dos judocas inscritos, como prevê a Lei aplicada.

v - Juntar autorização do responsável, quando for o caso.

## SEÇÃO III DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da FIJ, da CBJ e das entidades nacionais e internacionais, concernentes ao Judô, a FEJAMA poderá aplicar às suas Filiadas e aos associados destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - A penalidade de que trata o inciso IV poderá ser aplicada cautelarmente.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus- Amazonas  
**REGISTRADO**



§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas em definitivo após decisão da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 4º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da FEJAMA, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 5º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da FEJAMA, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEJAMA, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

## CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - A FEJAMA, é:

I - Dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas;

II - Examinada, em sua contabilidade e finanças, pelos Membros Efetivos do Conselho Fiscal;

III - garantidora da representação, com direito a voto, nos termos expressos neste Estatuto, das Filiadas e da Comissão Eletiva de Atletas.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FEJAMA, aqueles que forem:

I - Pessoa Física sem registro na FEJAMA e na CBJ.

II - Estrangeiro.

III - Pessoa Jurídica de qualquer natureza.

IV - Pessoa Física, na condição de judocas registrados na FEJAMA de graduação inferior a faixa preta e, ainda, judocas de graduação faixa preta registrados na FEJAMA e na CBJ, com menos de 03 (três) anos.

V - Condenados por crime doloso em sentença, confirmada em sede de 2º Grau Judicial.

*Ei*  
*Dad*



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



## VI – Inadimplentes:

- a - na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.
- b - das obrigações: fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando for o caso.
- c - das obrigações estatutárias, regimentais e regulamentadas, da FEJAMA e CBJ.
- d - na prestação de contas da própria da FEJAMA.

VII - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de qualquer das entidades nacional e/ou regional da administração do judô ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária nestas entidades.

VIII - Falidos.

IX - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela FEJAMA.

X - Os brasileiros e naturalizados, menores de 21 (vinte e um) anos e, ainda, os incapazes.

XI - Para o mesmo cargo: o cônjuge, filhos e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor e, nas mesmas linhas, em relação aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FEJAMA, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

§ 2º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na FEJAMA pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato; exceção feita aos incisos IV e IX, cujo impedimento cessa com o cumprimento da pena e com a maioria civil (inciso X).

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho de Ética e Membro Independentes do Conselho Administração serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08

§ 1º - A votação será aberta, valendo o voto por procuração, podendo votar as Filiadas Definitivas, com no mínimo um ano de filiação, em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos Atletas através de seu representante legal.

§ 2º - Em caso de empate na votação da chapa da Presidência, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da FEJAMA.

§ 4º - O representante dos Atletas com direito a voto em conformidade com a Lei nº 13.756/2018, é composta na razão do 1/3 (terço) dos votos válido, já computada a eventual diferenciação de valor (peso diferenciado, legal] na Eleição dos Cargos Eletivos da FEJAMA, será escolhido dentre os membros da Comissão de Atletas da FEJAMA e por deliberação de seus membros.

§ 5º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e estiverem com sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares do Conselho Fiscal os três mais votados e como suplente o quarto mais votado e, caso os votos se concentram em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 6º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho de Ética será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membro do Conselho de Ética os cinco mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 7º - A eleição para preenchimento do cargo de Membro Independente do Conselho de Administração será por votação direta e individual nos candidatos que se inscrevem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleito como Membro Independente do Conselho Administração o mais votado.

§ 8º - Quando no momento da votação para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração tiver menos candidatos do que vagas serão os candidatos considerados eleitos, sem necessidade de votação.

Art. 19 - Para se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FEJAMA o interessado deverá integrar chapa completa inscrita por no mínimo uma filiada definitiva composta por:

I - Um Presidente;

II - Dois Vice-Presidentes.





# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ

CNPJ: 05 473 558/0001-08



§ 1º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes deverão ser brasileiros, maiores de 21 anos, ter domicílio e residência comprovada no Estado do Amazonas, possuir idoneidade moral, estar em dia com suas obrigações estatutárias perante a FEJAMA, inclusive as de cunho pecuniário, ser filiado há pelos menos um ano por uma filiada definitiva, ser, no mínimo, faixa preta 2º Dan com registro atualizado na CBJ e ser Presidente ou Vice-Presidente de Filiada Definitiva.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto.

§ 3º - A inscrição de candidatos para eleição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração se dará individualmente nos termos do edital e somente poderá se inscrever para o Conselho Fiscal e para Membro Independente do Conselho de Administração quem possuir graduação em nível superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito e, para o Conselho de Ética, quem tiver nível superior em Direito.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à FEJAMA, integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembleia Geral e o Conselho de Administração quando se tratar de representantes das filiadas, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da FEJAMA integrarem os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da FEJAMA, excetuada a participação do Presidente e Vice-Presidentes da FEJAMA e a função de representante das filiadas no Conselho de Administração e no Conselho Técnico da entidade.

§ 1º - Em sendo os candidatos a cargo eletivo da FEJAMA ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, quando não houver exceção, prevista neste Estatuto, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da FEJAMA, são inelegíveis para quaisquer cargos na Entidade.

Art. 21 - A inscrição as inscrições de chapas para Presidência deverá ser apresentada com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral e a inscrição de candidatos individuais para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração, deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada Definitiva em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FEJAMA, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



recebimento, sendo então submetido ao Conselho de Ética para verificação de conformidade.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante à FEJAMA, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 22 - Caberá ao Conselho de Ética coordenar o processo eleitoral da FEJAMA com base no Regimento Eleitoral a ser elaborado pelo Conselho de Administração e decidir as controvérsias surgidas e, prevalecendo a controvérsia, será instaurado procedimento arbitral nos termos deste estatuto.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada, devendo serem todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos os presentes.

## CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 24 - São poderes da FEJAMA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho de Ética;
- V - Presidência;
- VI - Conselho Fiscal; e
- VII - Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da FEJAMA e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva, conforme previsto neste Estatuto, sendo composta pelos Presidentes ou representantes legalmente constituídos por procuração à FEJAMA e, quando a Assembleia se reunir com finalidade Eletiva para preenchimento de quaisquer dos cargos eletivos da FEJAMA, será também representada por um representante dos atletas escolhido pelo voto direto de seus pares.

§ 2º - O Conselho de Administração é o órgão de administração da FEJAMA, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da FEJAMA.

*Eso*  
*Daf*



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



§ 3º - O Conselho Técnico é o órgão incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da FEJAMA, visando tanto a formação das representações desportivas da modalidade no âmbito internacional como a organização desportiva interna do Judô onde se inclui a aprovação dos regulamentos de ordem técnica.

§ 4º - O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Judô Amazonense a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética tendo atribuições de ouvidoria e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade com poderes de coordenação do processo eleitoral com base em Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º - A Presidência é o órgão executivo e de representação externa da FEJAMA, competindo ao Presidente da FEJAMA coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e do Conselho Técnico da entidade.

§ 6º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna, com atribuições para emitir parecer sobre as contas da FEJAMA, conforme previsto neste Estatuto, bem como exerce as atribuições de órgão fiscalizador de conformidade da entidade.

§ 7º - O Tribunal de Justiça Desportivo é o órgão de aplicação de sanções disciplinares e de resolução de conflitos no âmbito desportivo, funcionando ainda como órgão arbitral conforme previsto neste estatuto.

§ 8º - Os poderes da FEJAMA, exceção feita à Assembleia Geral, deverão deliberar através de reuniões virtuais, podendo eventualmente se reunir de forma presencial e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e os temas deliberados serão registrados em atas.

Art. 25 - O membro de qualquer dos Poderes da FEJAMA poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 26 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FEJAMA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27 - Os cargos eletivos da FEJAMA terão direito a uma única recondução, exceção ao Conselho de Ética que não terá direito à reeleição.

Art. 28 - Compete a cada um dos Poderes da FEJAMA a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral reunida sob a forma Ordinária e Extraordinária é o poder de deliberação da FEJAMA e é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas Definitivas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada filiada direito a um voto.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á ainda sobre a forma Eleitoral, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FEJAMA, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la quando das Assembleias previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por correio eletrônico diretamente às filiadas, mediante comprovação de recebimento ou ainda edital afixado na sede da própria Entidade com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros dos poderes da FEJAMA, o prazo de convocação será com 30 (trinta) dias de antecedência e o edital além de ser enviado por correio eletrônico para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação.

§ 5º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, respeitando as demais exigências anteriores, poderão excepcionalmente ser convocadas com prazo de 10 (dez) dias, em casos que sejam considerados urgentes, não valendo esta redução de prazo quando tratar de convocação feita por 1/5 dos Filiados e também quando se tratar de Assembleia com finalidade Eletiva.

§ 6º - Ao Presidente da FEJAMA, ou seu substituto, caso o Presidente não esteja presente, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 7º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da FEJAMA.

§ 8º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da FEJAMA não poderão ser presididas por candidatos.

§ 9º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - Contam, no mínimo, com um ano de filiação;



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



II - Tenham participado de pelo menos três competições e/ou festivais, com a participação (competindo ou participando efetivamente do evento, envolvendo-se na dinâmica desenvolvida) de ao menos 10 atletas (permitida justificativa pela não participação, que será deliberada pela direção da FEJAMA), realizadas pela FEJAMA, durante o ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;

III - Não possuam débitos financeiros e não estejam cumprindo pena imposta pelos órgãos competentes junto a FEJAMA;

IV - Estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 10 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 11 - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento de dois terços de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 12 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

§ 13 - A Assembleia Geral reunida sob a forma Eleitoral será composto pelas Filiadas Definitivas, por seus representantes legais ou procurador (na forma da Lei) e, em pleno gozo de seus direitos estatutários, além dos ATLETAS da Comissão Eletiva de Atletas da FEJAMA, com registro válido no sistema eletrônico da CBJ, obedecendo o ditame legal que determina a razão do 1/3 (terço) dos votos válido, já computada a eventual diferenciação de valor (peso diferenciado, legal).

§ 14 – Cabe ao Presidente da CBJ promover a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano, no site eletrônico da CBJ.

Art. 30 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para:

I - Apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - Eleger a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e os Vice-Presidentes, os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e os Membros

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus- Amazonas  
**REGISTRADO**



Independentes do Conselho de Administração da FEJAMA, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Autorizar a Presidência da FEJAMA, a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - Decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da FEJAMA, de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de maioria simples das Filiadas presentes;

V - Destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FEJAMA, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um quinto das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto de concordância de maioria simples dos presentes;

VI - Eleger membros dos Poderes da FEJAMA, quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um quinto das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de maioria simples dos presentes;



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



VIII - decidir sobre a extinção da FEJAMA e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - O Conselho de Administração é o órgão de administração da FEJAMA, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da FEJAMA.

§ 1º - O Conselho de administração será composto por 3 (três) membros, sendo:

I - o Presidente da FEJAMA;

II - o Presidente da Comissão de atletas da FEJAMA; e

III - um membro independente que será eleito pela Assembleia Geral e que não tenham relação com o Judô.

Parágrafo Único - O Presidente da FEJAMA será o Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelos Vice-Presidentes da FEJAMA na mesma ordem sucessória.

§ 2º - Ao Conselho de Administração compete:

I - Assessorar o Presidente na administração da FEJAMA e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto da legislação desportiva e das normas gerais de direito;

II - Elaborar o planejamento estratégico da Entidade;

III - Elaborar anualmente o orçamento da FEJAMA, bem como, os relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente.

IV - Submeter à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral;

V - Submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;

VI - Solicitar à Assembleia autorizada para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;

*Handwritten signature in blue ink.*



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus- Amazonas  
**REGISTRADO**



VII - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto;

VIII - conceder licença aos Membros;

IX - Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou as desportistas que tenham prestado serviço à causa do Judô;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XI - Para fins de comprovação dos índices, a FEJAMA, por seu Conselho de Administração, deverá apresentar o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro.

## SEÇÃO III DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 33 - O Conselho Técnico é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes desportivas da Entidade, visando tanto a formação das representações desportivas da modalidade no âmbito estadual como a organização desportiva interna do Judô onde se inclui a aprovação dos regulamentos de ordem técnica.

§ 1º - O Conselho Técnico de Judô será composto:

I - Pelo Presidente da FEJAMA, que presidirá;

II - Por três representantes da área Técnica da FEJAMA nomeados pelo Presidente da FEJAMA;

III - por dois atletas devendo um ser do sexo masculino e outro do sexo feminino eleitos pelos seus pares em votação organizada pela FEJAMA;

IV - Um representante dos Árbitros eleito pelos seus pares em votação organizada pela FEJAMA.

§ 2º - O Presidente da FEJAMA será o Presidente do Conselho Técnico e na sua ausência ou impedimento, será substituído pelos Vice-Presidentes da FEJAMA, na mesma ordem sucessora.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 34 - O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Judô Amazonense a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



ouvidoria e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade além da coordenação do processo eleitoral.

Parágrafo Único - O Conselho de Ética será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto.

## SEÇÃO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - A Presidência, órgão de administração da FEJAMA, será constituída pelo Presidente, pelo Primeiro Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período.

§ 2º - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos Vice-Presidentes.

§ 3º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEJAMA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação vigente aplicável.

Art. 36 - Ao Presidente da FEJAMA, compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao Primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FEJAMA, em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Primeiro Vice-Presidente da FEJAMA, em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus- Amazonas  
**REGISTRADO**



§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Primeiro Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 4º - Havendo vacância definitiva do Primeiro Vice-Presidente esta será preenchida pelo Segundo Vice-Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 37 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando ainda houver período superior a 6 meses de mandato, pressupõem convocação de Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Parágrafo Único - Em havendo período igual ou inferior a 6 meses, os cargos vacantes serão ocupados, sequencialmente, pelos membros do Conselho Fiscal, na sua forma constituída, ainda que não preencham os requisitos de Presidente, não podendo ser reconduzido, por via de consequência.

Art. 38 - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 39 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - Representar a FEJAMA, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - Representar a FEJAMA, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da FEJAMA;

IV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FEJAMA;

VI - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FEJAMA, podendo alienar ou onerar os referidos bens, mediante autorização da Assembleia Geral;



RCPJ-REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus-Amazonas  
**REGISTRADO**

# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



- IX - Sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FEJAMA, em espécie ou em títulos;
- X - Elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas;
- XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;
- XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;
- XIII - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;
- XIV - convocar os Poderes da FEJAMA, a reunir-se, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XV - Elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na FEJAMA, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;
- XVI - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território amazonense, respeitadas as normas emanadas do Poder Público, da CBJ, da FIJ e aquelas oriundas das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o Judô;
- XVII - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XVIII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;
- XIX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso, respeitada a competência da CBJ;
- XX - Outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitadas as normatizações emanadas da FIJ e da CBJ;
- XXI - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FEJAMA, no exercício findo;
- XXII - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus - Amazonas  
**REGISTRADO**



XXIII - interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente;

XXVI - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXVII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXIX - nomear os representantes da FEJAMA, junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da FIJ e da CBJ ou das demais Entidades Nacionais e Internacionais concernentes ao desporto;

XXXI - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo; e

XXXII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

## SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FEJAMA, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução e deverá ter



RCPJ-REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus- Amazonas  
**REGISTRADO**

# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



a composição de, no mínimo, dois membros com a formação em nível superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da FEJAMA.

Art. 41 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - Examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da FEJAMA

II - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício; e

IV - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

## SEÇÃO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno vigente.

Art. 43 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FEJAMA, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

*Handwritten signature in blue ink.*



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



## SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, composto pela Comissão Disciplinar e Tribunal Pleno, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições de Judô, na forma da legislação desportiva.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Grau e da Secretaria de Primeiro e Segundo Grau.

Art. 45 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FEJAMA.

Art. 46 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno vigente.

Art. 47 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

## CAPÍTULO V DA PRESIDENCIA DE HONRA

Art. 48 - A FEJAMA terá uma Presidência de Honra, cujo título será vitalício e atribuído a ex-presidente da Entidade mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente de Honra não terá funções ou responsabilidades administrativas, sendo o cargo honorífico, com prerrogativas de tratamento condizente em eventos oficiais da FEJAMA.

## CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O Exercício Financeiro da FEJAMA coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da FEJAMA.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela FEJAMA, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A FEJAMA não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A FEJAMA deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a FEJAMA ao sigilo.

§ 9º - Todos Filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade.

§ 10 - A FEJAMA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 50 - O Patrimônio da FEJAMA compreende:

I - Seus bens móveis e imóveis;

II - Prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 51 - As fontes de recursos para a manutenção da FEJAMA, e consecução de seus fins compreendem:

I - Taxas pagas pelas Filiadas;

II - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FEJAMA, ou por ela homologados;

III - taxas fixadas em regimento específico;

*Handwritten signature/initials*



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus/Amazonas  
**REGISTRADO**



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IV - Multas;

V - subvenções E auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VI - Donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios; e

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 52 - As despesas da FEJAMA, para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEJAMA;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - Aquisição de material de expediente e desportivo;

V - Aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da FEJAMA, de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, sejam por meio impresso ou eletrônico;

IX - Despesas com a realização de Assembleias Gerais da FEJAMA;

X - Gastos de publicidade da FEJAMA;

XI - reembolso de despesas;

XII - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à FEJAMA.

## CAPÍTULO VII



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - As Normas Internas da FEJAMA serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da FEJAMA, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste Estatuto independe da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 54 - A administração social e financeira da FEJAMA, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 55 – O controle de interno da FEJAMA, dar-se-á através da Ouvidoria.

I - A Ouvidoria com objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; é encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à FEJAMA.

II – A Ouvidoria será coordenada por 01 (um) Ouvidor, com qualificação e experiência de atuação na área, nomeado pelo Conselho de Administração. Sendo certo, que não poderá fazer parte dos quadros funcional e/ou eletivo da FEJAMA.

III – Esta Ouvidoria será regida por regulamento próprio, elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 56 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FEJAMA, e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 57 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - A dissolução da FEJAMA, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem a maioria simples de suas Filiadas.



# FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO AMAZONAS

Filiado a Confederação Brasileira de Judô – CBJ  
CNPJ: 05 473 558/0001-08

RCPJ- REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Manaus - Amazonas  
**REGISTRADO**



Art. 59 - Em caso de dissolução da FEJAMA, o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Federação.

Art. 60 – O presente estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de novembro de 2019, entrará em vigor a partir de sua regular inscrição no Registro Público.

Manaus, 02 de novembro de 2019.

*David Souza de Azevedo*

David Souza de Azevedo  
Presidente da FEJAMA

TABELIONATO DE NOTAS  
*Gilmara Oliveira Mar*  
Escritor(a) Autorizada

*Romulo de Oliveira Sena*

Romulo de Oliveira Sena  
Secretário "ad hoc"

*Dr. Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos*

Dr. Caio Tasso Silva Queiroz dos Santos  
Advogado  
OAB/AM 7.556

TABELIONATO DE NOTAS  
*Gilmara Oliveira Mar*  
Escritor(a) Autorizada



Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de DAVID SOUZA DE AZEVEDO Dou. fe. Em Testemunho de Verdade. Emitido por GILMARA OLIVEIRA MAR - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM - REC.FIR000451WHRZHM6BPMNSZ260 07/11/2019 - 00:01:35 - R\$ 6,00 - Valida em: Manaus - Amazonas - dados.portalseloam.com.br

*Gilmara Oliveira Mar*  
Escritor(a) Autorizada



Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de CAIO TASSO SILVA QUEIROZ DOS SANTOS Dou. fe. Em Testemunho de Verdade. Emitido por GILMARA OLIVEIRA MAR - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM - REC.FIR000451QCSE7CJ8EEHT14 07/11/2019 09:02:54 - R\$ 6,00 - Valida em: Manaus - Amazonas - dados.portalseloam.com.br

*Gilmara Oliveira Mar*  
Escritor(a) Autorizada



CARTÓRIO **RED** REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MANAUS - AMAZONAS  
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR  
Av. Getúlio Vargas, 3149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM  
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 / 3233-6266  
Selo Eletrônico de Fiscalização do  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Prot.: 00061650 Registro: 00056669 Lv. A-1046 de 06/01/2020  
Data util.: 06/01/2020 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 772,60  
Selo: AVBTIT00490370VDSE2NY4UD9G76  
Valide o selo em: dados.portalseloam.com.br

*Cartório RTD*  
*Mª da Conceição C. Lopes Júnior*  
Substituto